MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMERCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 012 de 23 de abril de 1974

Aprova Condições Especiais e Taxas para os Seguros de Equipamentos Móveis, Anúncios Luminosos e outros equipamentos – Riscos Diversos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, aliena "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI – 040/74, de 06.02.74, e o que consta do processo SUSEP nº 1.757/74,

RESOLVE:

1. Aprovar as Condições Especiais e Taxas para os Seguros de Equipamentos Móveis (inclusive Viagens de Entrega), Equipamentos Cinematográficos e Eletrônicos, Anúncios Luminosos, Equipamentos em Exposição e Equipamentos Estacionários, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº .....

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" da apólice acima mencionada e as "ESPECIAIS" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS."

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos canteiros de obras considerando-se também como tais, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Cláusula 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que o item 1 da Cláusula 3ª RISCOS EXCLUÍDOS – constante das Condições Gerais impressas na apólice – fica cancelado e substituído pelo presente;

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Atos de hostlidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) Lucros Cessantes por paralisação parcial

d) Uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

e) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

f) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

h) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;

i) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

k) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

l) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

m) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

n) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

o) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;

p) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

q) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

r) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

Cláusula 3ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª – CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou

substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª – PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da Cláusula 4ª.

Cláusula 6ª – SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª – FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em conseqüência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na Especificação desta Apólice.

Fica entretanto entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

Cláusula 8ª – RATEIO

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor Segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª – INDENIZAÇÃO REDUZIDA POR DECLARAÇÕES INEXATAS

Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

Cláusula 10ª – SOCORRO E SALVAMENTO

Não obstante o disposto na cláusula 3ª destas Condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da Seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o Segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8ª – Rateio.

Cláusula 11ª – CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 12ª – REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância seguradora do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro : desde que a solicitação do segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 horas após a ocorrência do sinistro;

c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 13ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

TARIFA

1 – TABELA DE TAXAS

CLASSE	EQUIPAMENTOS	TAXAS ANUAIS
I	Tratores e implementos, buldozers, scrapers, moto-niveladoras, earth-movers, carregadeiras, escavadeiras	2,8%
II	Wagon-drills, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), equipamentos para perfuração de solo (exceto sondas para poços de petróleo), guindastes-torre (para construções), valetadeiras.	2,5%
III	Batedores de estacas; equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas).	2%
IV	Pontes rolantes (em canterios de obras), guindastes de pórtico (sobre trilhos), conjuntos de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores para asfalto, idem para concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimento e agregados), geradores móveis, equipamentos agrícolas, de tipo móvel (exceto tratores e respectivos implementos).	1,5%
V	Rolos compactadores para terra ou asfalto, “pés de carneiro”, vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos e empilhadeiras; transportadores fixos (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas) quando instalados em canteiros de obras; tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria, quando usados em canteiros de obras.	1%

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

NOTA: As taxas indicadas são básicas e referem-se a equipamentos com até 2 anos (24 meses) de idade, contados a partir do início do ano seguinte à sua fabricação.

2 – ADICIONAIS

Aplicáveis, obrigatoriamente, a equipamentos com mais de dois anos (24 meses) de idade, contados como na nota anterior:

IDADE ATÉ ANOS	ADICIONAL À TAXA BÁSICA %
3	5
4	11
5	18
6	25
7	33
8	43
9	54
10	67
11	82
12 ou mais	100

FRANQUIAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS,
DEDUZÍVEIS POR UNIDADE SINISTRADA

Importância segurada unitária em Cr$		Franquia mínima obrigatória por unidade
Maior que	Até	% da importância segurada unitária
-	100.000,00	1% com o mínimo de Cr$ 300,00
100.000,00 250.000,00 600.000,00	250.000,00 600.000,00 1.500.000,00	0,75% 0,6% 0,5%
1.500.000,00	-	0,45% com máximo de Cr$ 15.000,00

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

4 – DESCONTOS

1. Mediante sumento das franquias mínimas, poderão ser concedidos descontos às taxas básicas, como indicado abaixo:

Múltiplos das franquias	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Descontos às taxas básicas	10%	13%	16%	20%	22%	24%	26%	28%	30%

2. Em função da importância total segurada, por uma ou mais apólices da mesma Seguradora, poderão ainda ser concedidos descontos às taxas básicas, como indicado abaixo:

Importância total segurada maior que	Descontos
Cr$ 7.500.000,00	5%
Cr$ 15.000.000,00	10%
Cr$ 30.000.000,00	15%

NOTA: Os adicionais e descontos constantes desta Tarifa serão sucessivos e não cumulativos.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (VIAGENS DE ENTREGA OU TRANSLADAÇÃO) QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº .....

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" da apólice acima mencionada e as "ESPECIAIS" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados, aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTREMA, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS."

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada à transladação de cada equipamento segurado (uma viagem apenas), pelos meios próprios de locomoção, entre os locais de origem e destino expressamente mencionados na apólice.

Cláusula 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que o item 1 da Cláusula 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS – constantes das Condições Gerais impressas na apólice, fica cancelado e substituído pelo presente:

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

d) Uso; desgaste, deterioração gradativa, vicio próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

e) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por funcionários ou preposto do Segurado, agindo por conta própria ou mancomundao com terceiros;

f) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

h) Içamento (ou transporte que não por meios próprios) dos equipamentos segurados;

i) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

j) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

k) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

l) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

m) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

n) Curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadoras, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüentes;

o) Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável e simples extravio.

Cláusula 3ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª – CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra

decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª – PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item 2 da Cláusula 4ª.

Cláusula 6ª – SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª – FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas e danos verificados em conseqüência, até o limite estabelecido na Especificação desta Apólice.

Fica entretanto entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª – RATEIO

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice, ficara separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor Segurado de um bem para compensação de outro.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

Cláusula 9ª – SOCORRO E SALVAMENTO

Não obstante o disposto na cláusula 3ª destas Condições,fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da Seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o Segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8ª – Rateio.

Cláusula 10ª – ÂMBITO DA COBERTURA

Fica entendido e concordado que o presente seguro cobre a transferência (uma viagem apenas) pelos meios próprios de locomoção de cada equipamento segurado, da rua _____
_____
para a rua _____
_____

Cláusula 11ª – CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de Aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 12ª – REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 horas após a ocorrência do sinistro;

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 13ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições Especiais.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

ANEXO Nº 2

TARIFA

Duração da Viagem	Taxas	Franq. Obrig. deduzível p/ unid. Sinistrada
Até 24 horas	0,21%	Cr$ 1.200,00
Até 5 dias	0,32%	Cr$ 1.200,00
De 6 a 10 dias	0,49%	Cr$ 1.200,00
De 11 a 15 dias	0,64%	Cr$ 1.200,00
De 16 a 30 dias	0,70%	Cr$ 1.200,00

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

ANEXO Nº 3

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO) QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSO Nº .....

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" da apólice acima mencionada e as "ESPECIAIS" do presente suplemento, obriga-se a indenizar ao Segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao estúdio, laboratório ou depósito (local expressamente declarado na apólice).

Cláusula 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado, que o item 1 da Cláusula 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS – constante das Condições Gerais impressas na apólice, fica cancelado e substituído pelo presente:

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Atos de hospitalidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

d) Uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

e) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

f) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;

g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

j) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;

k) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

l) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

m) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

n) Velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;

o) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

p) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;

q) Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas conseqüências;

r) Quaisquer operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice.

Cláusula 3ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª – CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou

substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª – PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item 2 da Cláusula 4ª.

Cláusula 6ª – SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão em reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª – FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em conseqüência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na Especificação desta Apólice.

Fica entretanto entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª – RATEIO

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor Segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª – CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de Aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 10ª – REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 horas após a ocorrência do sinistro;

c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 11ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alternadas pelas presentes Condições Especiais.

TARIFA

TAXAS	FRANQUIA DEDUZÍVEL POR EVENTO EM Cr$
2%	sem franquia
1,8%	100,00
1,6%	250,00
1,45%	500,00
1,25%	1.000,00

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS), QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº .....

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" da apólice acima mencionada e as "ESPECIAIS" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

Cláusula 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que o item 1 da cláusula 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS – constantes das Condições Gerais impressas desta apólice, fica cancelado e substituído pelo presente:

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição, ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

d) Uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

e) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

f) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

j) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;

k) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

l) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;

m) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

n) Velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;

o) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

p) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

Cláusula 3ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou sério de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª – CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos

reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª – PERDA TOTAL

Para fins deste contrato ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item 2 da Cláusula 4ª.

Cláusula 6ª – SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª – FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em conseqüência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na Especificação desta Apólice.

Fica entretanto entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª – RATEIO

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado

cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor Segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª – CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 10ª – REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 horas após a ocorrência do sinistro;

c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 11ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

TARIFA

TAXA	FRANQUIA DEDUZÍVEL POR EVENTO EM Cr$
3,75%	sem franquia
3,375%	100,00
3%	250,00
2,7%	500,00
2,35%	1.000,00

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE ANÚNCIOS LUMINOSOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº.....

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" da apólice acima mencionadas e as "ESPECIAIS" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas Condições Especiais.

Cláusula 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado, que o item 1 da Cláusula 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS – constantes das Condições Gerais impressas desta apólice, fica cancelado e substituído como abaixo:

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou de ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

d) Uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

e) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

f) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;

g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

j) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;

k) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

l) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

m) Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas conseqüências;

n) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

Cláusula 3ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª – CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

2.1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª – PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item 2 da Cláusula 4ª.

Cláusula 6ª – SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo como o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão em reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª – FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em conseqüência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na Especificação desta Apólice.

Fica entretanto entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª – RATEIO

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor Segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª – CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de Aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE) E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº .....

Cláusula 1ª – OBJETO DO SEGURO

A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" da Apólice acima mencionada e as "ESPECIAIS" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, destinados a mostra na _____, durante o período de permanência no recinto da exposição.

Cláusula 2ª – RISCOS COBERTOS

São riscos cobertos pelo presente seguro as perdas e danos diretamente causados por:

a) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
b) roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
c) enchentes, inundações e alagamentos;
d) terremotos ou tremores de terra;
e) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
f) queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
g) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
h) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands" ; e
i) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos dolosos praticados por terceiros.

Cláusula 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que o item 1 da Cláusula 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS – constantes das Condições Gerais impressas desta apólice, fica cancelada e substituído pelo presente:

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) Lucros Cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição.

d) Uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

e) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

f) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio, ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

i) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;

j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

k) Sobrecarga, Isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;

l) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

m) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;

n) Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável e simples extravio;

o) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.

Cláusula 4ª – DURAÇÃO DA COBERTURA

Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição.

Cláusula 5ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 6ª – CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos

reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual, o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 7ª – PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item 2 da Cláusula 6ª.

Cláusula 8ª – SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 9ª – RATEIO

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor Segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 10ª – CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de Aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

Cláusula 11ª – REINTEGRAÇÃO

Se, durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Seguro for feita em data posterior ao período de 72 horas após a ocorrência do sinistro;

c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será: calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 12ª – INTERPRETAÇÃO DA COBERTURA

Fica entendido que, em caso de dúvida na interpretação de qualquer cobertura prevista nesta apólice, prevalecem as definições e conceitos constantes das Condições Gerais e Especiais vigentes para a respectiva modalidade.

Cláusula 13ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Cláusula das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

TARIFA

TAXA: 1,7% a.a., sem franquia

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE) E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº .....

Cláusula 1ª – OBJETO DO SEGURO

A SEGURADORA, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" da apólice acima mencionada e as "ESPECIAIS" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, destinados a mostra na _____, durante o transporte dos mesmos para o recinto da Exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem.

Cláusula 2ª – RISCOS COBERTOS

São riscos cobertos pelo presente seguro:

- em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por fortuna do mar, roubo, furto ou acidente de viação diretemente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

- durante a permanência na exposição, as perdas ou danos diretamente causados por:

a) incêndio, raio ou exploração, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;

b) roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;

c) enchentes, inundações e alagamentos;

d) terremotos ou tremores de terra;

e) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

f) queda de aeronaves ou objeto que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;

g) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;

h) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e

i) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos dolosos praticados por terceiros.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

Cláusula 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado, que o item 1 da Cláusula 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS – constantes das Condições Gerais desta apólice, fica cancelado e substituído como abaixo:

3.1 – A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) Lucros Cessantes, por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;

d) Uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

e) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

f) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

i) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;

j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

k) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;

l) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

m) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e

demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;

n) Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável e simples extravio;

o) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.

Cláusula 4ª – DURAÇÃO DA COBERTURA

Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição pelos meios de transporte mencionados na cláusula 2ª e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

Cláusula 5ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 6ª – CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim com as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a Título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

Cláusula 7ª – PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item 2 da Cláusula 6ª.

Cláusula 8ª – SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 9ª – RATEIO

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor Segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 10ª – CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de Aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das Condições desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 11ª – REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice correrem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 horas após a ocorrência do sinistro;

c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 12ª – INTERPRETAÇÃO DA COBERTURA

Fica entendido que, em caso de dúvida na interpretação de qualquer cobertura prevista nesta apólice, prevalecem as definições e conceitos constantes das Condições Gerais e Especiais vigentes para a respectiva modalidade.

Cláusula 13ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Cláusula das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

TARIFA

Soma das taxas indicadas em a) e b):

a) PERMANÊNCIA NA EXPOSIÇÃO: 1,7% a.a., sem franquia.

b) RISCO ACESSÓRIO DE TRANSPORTE (taxa indivisível): 0,3% para quaisquer percursos dentro do Território Nacional, compreendendo ida e volta.

NOTA: Tratando-se de uma só viagem de ida ou de volta, a taxa a aplicar será de 0,15%.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº.....

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" da apólice acima mencionada e as "ESPECIAIS" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados, aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na Cláusula 2ª destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao local expressamente indicado na apólice.

Cláusula 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado, que o item 1 da Cláusula 3ª RISCOS EXCLUÍDOS – constantes das Condições Gerais impressas nesta apólice – fica cancelado e substituído como abaixo:

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) Destruição por ordem da autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice

c) Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;

d) Uso, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrossão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

e) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

f) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;

g) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;

h) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

i) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

j) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

k) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;

l) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado;

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

m) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

n) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

o) Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas conseqüências;

p) Alagamentos e inundações;

q) Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável e simples extravio.

Cláusula 3ª – IMPORTÂNCIA SEGURADA

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª – CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da recuperação do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3ª destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª – PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida no item 2 da Cláusula 4ª.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.

Cláusula 6ª – SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão em reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª – FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em conseqüência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na Especificação desta Apólice.

Fica entretanto entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª – RATEIO

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor Segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª – CADUCIDADE DO SEGURO

Para fins de Aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 10ª – REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuência formal da Seguradora : quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 horas após a ocorrência do sinistro;

c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

Cláusula 11ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Cláusula das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

TARIFA

TAXAS	FRANQUIA DEDUZÍVEL POR EVENTO, EM CR$
0,7%	sem franquia
0,63%	100,00
0,57%	250,00
0,50%	500,00
0,45%	1.000,00

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.05.74.*